



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº 1.902, de 22 de dezembro de 2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
1.777, DE 09 DEZEMBRO DE 2024, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º – O Art. 12, e os §§ 5º e 6º da Lei nº 1.777 de 09 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** No caso de cancelamento do parcelamento nos termos do art. 11 desta Lei, os créditos municipais poderão ser reparcelados uma única vez, observadas as condições previstas no art. 5º desta Lei.”

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º.

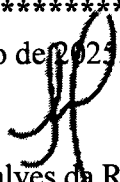
§ 5º - O crédito ajuizado garantido por arresto ou penhora de bens móveis (excluídos aqueles alcançados pelo RENAJUD) e imóveis sobre os quais inexista ordem de leilão com data e hora marcada, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo vedado o reparcelamento.

§ 6º - O crédito ajuizado garantido por arresto ou penhora de bens móveis ou imóveis com ordem de leilão ou no caso de veículos cadastrados no sistema de Restrições Judiciais de Veículos Automotores – RENAJUD, somente poderá ser parcelado em 05 (cinco) parcelas, sendo vedado o reparcelamento, com o pagamento da primeira parcela e a segunda parcela para 30 (trinta) dias após a data de parcelamento.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 22 de dezembro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL Nº 134/2025 – Luiz Fernando de Souza

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500